

Apêndice

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA COM MENÇÕES À LINGUAGEM SIMPLES ENTRE 1842 E 2023

Dispositivo legal	Assunto	Menção à Linguagem Simples
Decreto nº 135, de 26 de fevereiro de 1842	Reformando a Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em virtude do Artigo 39 da Lei n.º 243 de 30 de novembro de 1841	Art. 12, § 2º Receber diariamente do Official Maior os papeis relativos aos negocios da sua secção; examina-los cuidadosamente; informar sobre elles o que occorrer, não omitindo circumstancia alguma, que possa fazer dar ao negocio uma boa direcção; fazer as minutas dos officios, ou despachos, segundo a direcção dada pelo Ministro ou por escripto, ou verbalmente ao Official Maior, ou ao do Gabinete; pô-las, ou manda-las pôr a limpo, quando approvadas, corrigidas, ou substituidas pelo Official Maior (ou pelo do Gabinete, nos casos, em que á este tiver o Ministro explicado verbalmente o seu pensamento, ou a direcção que mandou dar ao negocio); ter cuidado em que a redacção de taes peças seja clara, a linguagem correcta, e a letra boa.
Decreto nº 5.679, de 27 de junho de 1874	Approva o Regulamento para o Corpo Ecclesiastico do Exercito	Art. 13, § 1º Celebrar o Santo Sacrificio da Missa no lugar, dia e hora que lhe forem marcados pelo respectivo chefe, explicando, em linguagem clara e precisa, o Evangelho do dia, e assistir á oração da noite sempre que as circumstancias o permittirem.
Decreto nº 6.701, de 1º de outubro de 1877	Promulga os actos diplomaticos motivados pela accessão do Brazil á Convenção telegraphica internacional, celebrada em S. Petersburgo a (10) 22 de julho de 1875	Art. 11 – Os exemplos seguintes determinam a interpretação das regras que se devem seguir para contar as palavras dos telegrammas em linguagem clara.
Decreto nº 8.025, de 16 de março de 1881	Manda executar o novo Regulamento para a Escola Normal do municipio da Côte	Art. 62, 3º Seguir na exposição o methodo que fôr mais conducente á perfeita comprehensão da materia, usando sempre de linguagem ao alcance dos alumnos e que esteja em relação com o grão de adiantamento destes;
Decreto nº 7.752, de 23 de dezembro de 1909	Dá nota regulamento para as Escolas Proffissionaes	Art. 25, 3º Escrever de modo elementar e em linguagem clara e concisa as lições sobre o ensino technico, afim de serem impressas e distribuidas gratuitamente aos alumnos, segundo o disposto no presente regulamento;

Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910	Crêa o Ensino Agronomico e approva o respectivo regulamento	Art. 239. As lições theoricas deverão ser professadas em linguagem simples e serão acompanhadas de demonstrações ao alcance dos alumnos, de modo a tornar o ensino meramente objectivo.
Decreto nº 9.521, de 17 de abril de 1912	Approva o regulamento para a execução das medidas e serviços previstos na lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, concernente á defesa economica da borracha exceptuados os accôrdos com os Estados que a produzem, a discriminação e legalização das posses de terras no Territorio do Acre e a revisão e consolidação dos regulamentos da marinha mercante de cabotagem	Art. 38, 6ª, distribuir semestralmente e em profusão impressos contendo conselhos sobre a hygiene preventiva das molestias da região, mostrando em linguagem bem clara, ao alcance de todos, os inconvenientes e o perigo do uso de bebidas alcoolicas e ensinando quaes as providencias a tomar e os remedios communs que devem ser applicados nos differentes casos, em falta de medico;
Decreto nº 9.711, de 14 de agosto de 1912	Dá regulamento aos cursos ambulantes creados pelo Decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1912	Art. 14. Os cursos serão feitos em linguagem simples e accessivel a todos, qualquer que seja o seu grão de cultura.
Decreto nº 9.998, de 8 de janeiro de 1913	Approva o regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito	Capítulo 11 Deve-se ter muito cuidado em não sobrecarregar inutilmente a intelligencia dos recrutas com cousas de que elles não tenham necessidade, e se empregará sempre linguagem clara, simples, ao alcance de sua comprehensão. Para a educação moral, bem como para a instrução de tiro e de gymnastica, os commandantes de corpos poderão designar instructores.
Decreto nº 10.053, de 14 de fevereiro de 1913	Estabelece uma estação experimental para a cultura da maniçoba conjunctamente com a da mangabeira no Estado da Bahia e approva o respectivo regulamento	j) redigir e fazer publicar periodicamente, com a collaboração do demais pessoal technico, em linguagem clara e accessivel, um boletim official destinado á divulgação dos resultados obtidos nas differentes secções technicas, bem como dos trabalhos e conhecimentos uteis relativos a assumptos de agricultura e industria rural e especialmente á cultura das plantas productoras de borracha.
Decreto nº 10.076, de 19 de fevereiro de 1913	Approva o regulamento das Estações Experimentaes de Canna de Assucar	Art. 22 j) redigir e fazer publicar periodicamente, com a collaboração do demais pessoal technico, em linguagem clara e accessivel, um boletim official destinado á divulgação dos trabalhos e conhecimentos uteis relativos a assumptos de agricultura e particularmente á cultura da canna de assucar e industrias connexas, mórmente com referencia aos estudos e experiencias realizadas no instituto, sendo que as questões que apresentarem interesse pratico immediato ou de actualidade, serão tratadas em folhetos, avulsos, monographias ou notas especiaes publicadas na imprensa, conforme o caso, afim de que os interessados possam desde logo aproveita-las;
Decreto nº 18.881, de 23 de agosto de 1928	Approva as modificações introduzidas pela Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Bruxelas em setembro de 1928	Art. 8º, §1º – Linguagem clara é a que apresenta sentido comprehensivel em uma ou algumas das linguas autorizadas para a correspondencia telegraphica internacional, tendo cada palavra e cada expressão a significação que lhe é normalmente attribuida na lingua a que pertencerem.

Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977	Dispõe sobre as entidades de previdência privada	Seção V – Das disposições especiais Art. 21, VIII, §1º – A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia dos estatutos e do plano de benefícios, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978	Dispõe sobre as entidades fechadas de previdência privada	Mesmo texto da lei anterior
Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal	Trata da clareza da linguagem do ponto de vista do legislador
Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998	Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde	Mesmo texto da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e do Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978
Medida Provisória nº 1908-20, de 25 de novembro de 1999	Altera a Lei nº 95, de 26 de fevereiro de 1998	Mesmo texto da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e do Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978
Medida Provisória nº 1976-21 de 10 de dezembro de 1999	Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998	Art. 16, § 1º – A todo consumidor titular de plano individual ou familiar será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais dos produtos que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as características, direitos e obrigações.
Medida Provisória nº 1976-22, de 11 de janeiro de 2000	Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998	Mesma citação
Medida Provisória nº 1976-23, de 10 de fevereiro de 2000	Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998	Mesma citação ¹¹
Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003	Regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito da previdência complementar	Cap. VIII – Das infrações e penalidades aplicáveis Art. 65 Deixar de fornecer aos participantes, quando de sua inscrição no plano de benefícios, o certificado de participante, cópia do regulamento, material explicativo em linguagem simples e precisa ou outros documentos especificados pelo Conselho de Gestão da Previdência.
Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	Art. 2º Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizadores.
Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009	Institui a Carta de Serviços ao Cidadão	Art. 1º, VII – utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

11 Foram localizados mais 20 dispositivos legais que citam o mesmo texto da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Brasil, 2024).

Instrução Normativa nº 1, de 6 de janeiro de 2010	Orienta sobre a elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão	Art. 6º, Parágrafo Único – Para divulgar os compromissos com o atendimento e seus respectivos padrões de qualidade, os órgãos e entidades deverão utilizar uma linguagem simples e de fácil entendimento para o cidadão, evitando termos técnicos e siglas.
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	Lei de Acesso à Informação	Capítulo II – Dos direitos básicos e deveres dos usuários Art. V, XIV – utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.
Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014	Institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS	Art. 17, II (sobre as consultas públicas) – disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos que serão objeto da consulta em linguagem simples e objetiva, e dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a proposta colocada em consulta pública e a análise de impacto regulatório, quando houver.
Instrução Normativa nº 8, de 19 de dezembro de 2014	Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá outras providências	Seção II – Dos conceitos aplicados aos termos técnicos utilizados XVI – Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VC-GE): vocabulário controlado para indexar informações (documentos, bases de dados, sites, etc.) no governo federal projetado com os objetivos básicos de interface de comunicação com o cidadão e ferramenta de gestão. Como interface de comunicação com o cidadão, ele deve indexar informações de governo de uma forma simples e entendível.
Decreto nº 8.414, de 26 de fevereiro de 2015	Institui o Programa Bem Mais Simples Brasil	Art. 1º, § 1º – O Programa Bem Mais Simples Brasil deverá contemplar a atuação integrada e sistêmica na prestação de serviços públicos, com a aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão, às empresas, às entidades sem fins lucrativos, mediante a utilização de linguagem simples e compreensível.
Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015	Código de Processo Civil	Art. 473, IV, §1º – No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015	Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência	Cap. I, Disposições gerais Art. 112, IX – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizadores.
Decreto de 7 de março de 2017	Cria o Conselho Nacional para a Desburocratização – Brasil Eficiente	Objetivo: promover a simplificação administrativa
Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017	Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública	Art. 5º – É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018	Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, institui a Ouvidoria do Poder Executivo federal	Capítulo II – Do sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal – Seção II – Do recebimento, da análise e da resposta de manifestações Art. 17 – As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal responderão às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Portaria nº 1.442, de 5 de setembro de 2019	Estabelece procedimentos relativos às atividades de ouvidoria, no âmbito do Ministério da Economia	Capítulo II – Disposições gerais Art. 3º As respostas encaminhadas aos usuários de serviços públicos deverão ser redigidas em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.
Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020	Regulamenta a análise de impacto regulatório	Art. 6º A análise de impacto regulatório será concluída por meio de relatório que contenha: I – sumário executivo objetivo e conciso, que deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral
Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021	Institui a Política Nacional da Modernização do Estado	Princípios da Política Nacional de Modernização do Estado Art. 3º, II – a simplificação normativa e administrativa Diretrizes da Política Nacional IV – viabilizar a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Cap. III – Da divulgação do edital de licitação Art. 53, II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021	Dispõe sobre o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas	Art. 2º Assegurar que o Portal Nacional de Contratações Públicas; V, b) o uso de linguagem simples e de tecnologia, para otimização de processos, e os demais princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficácia pública.
Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022	Promulga o Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relacionado a regras comerciais e de transparência	Anexo II – Boas práticas regulatórias Art. 8º Uso de Linguagem Simples. Cada parte deve garantir que as propostas de regulação e as regulações finais sejam redigidas em linguagem simples para garantir que essas regulações sejam claras, concisas e de fácil entendimento pelo público, reconhecendo que algumas regulações tratam de questões técnicas e conhecimentos específicos podem ser necessários para entendê-las ou aplicá-las. (Diretrizes do PNPS) Art. 3º, IV – direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características e o idioma da população a que se dirige.
Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023	Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	Art. 9º § 2º Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.
Decreto nº 11.754, de 25 de outubro de 2023	Institui o Programa Nacional de Popularização da Ciência – Pop Ciência e o Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia – Comitê Pop	Art. 4º O Programa Pop Ciência será desenvolvido por meio de: V – Comunicação Pública da Ciência – ação destinada aos projetos que promovam a comunicação pública da ciência, com recorte de popularização de pautas relacionadas à ciência, tecnologia e inovação na agenda pública, redigida em linguagem simples, que valorizem o engajamento do público na ciência e visem a alcançar diversas camadas da população;
Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023	Institui o Programa Federal de Ações Afirmativas	Art. 4º São objetivos do PFAA: IX – fomentar práticas de inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência, como a auto audiodescrição, a descrição de imagens estáticas, a interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras e o uso de linguagem simples;



Entre os anos de 2022 e 2024, quando se preparou esta pesquisa, o retrato dos primeiros anos da Linguagem Simples na Administração Pública brasileira – se possível singularizar – pode ser descrito em duas frentes: pelo investimento em formação sobre o assunto (com uma série de oficinas, palestras, materiais educativos) e pelo incentivo à adoção da prática (por meio de selos institucionais). Estas estratégias encontradas pelo Estado para sinalizar o interesse em reduzir a assimetria de informações com as pessoas enfrentam desafios no processo de implementação (a exemplo da resistência de servidores à mudança na forma de escrever) e colhem resultados (dentre os quais está a crescente identificação de servidores com o tema). Estes desafios e conquistas são parecidos com aqueles já vividos por outros países (presentes em artigos científicos das revisões sistemáticas feitas) e, de certo modo, previstos pela legislação (ao se observar, no caso, a legislação federal brasileira desde o século XIX). Esta obra, portanto, faz sobrevoos sobre esforços do poder público para inovar a comunicação oficial que, marcada pelo processo burocrático, possa ser caracterizada pela inclusão cidadã na vida institucional.



openaccess.blucher.com.br

Blucher Open Access